



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.575, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a semana municipal de conscientização e prevenção ao uso de cigarros eletrônicos e dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs, no Município de Guarabira, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Guarabira, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Uso de Cigarros Eletrônicos e Dispositivos Eletrônicos para Fumar – DEFs, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 31 de maio, data alusiva ao Dia Mundial Sem Tabaco.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivos:

- I – promover ações educativas e de conscientização sobre os riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos, vapes, pods e demais dispositivos eletrônicos para fumar;

- II – informar crianças, adolescentes, jovens, familiares e profissionais da educação sobre os riscos da exposição à nicotina e às demais substâncias presentes nos dispositivos eletrônicos para fumar;
- III – prevenir a iniciação e o uso de cigarros eletrônicos entre crianças e adolescentes;

- IV – combater a falsa percepção de que os cigarros eletrônicos são inofensivos ou menos prejudiciais à saúde;

- V – conscientizar sobre os riscos de dependência provocados pela nicotina;

- VI – divulgar informações sobre os impactos do uso dos cigarros eletrônicos na saúde respiratória, cardiovascular e neurológica;

- VII – promover o conhecimento acerca da legislação brasileira que proíbe a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar;

- VIII – estimular o diálogo entre estudantes, professores, famílias e profissionais das áreas de saúde e educação sobre a prevenção ao uso de cigarros eletrônicos;

- IX – incentivar hábitos de vida saudáveis e estratégias de prevenção ao tabagismo e à dependência de nicotina.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, especialmente nas escolas da rede municipal de ensino:

- I – palestras, rodas de conversa, seminários e atividades educativas;

- II – campanhas de conscientização e distribuição de materiais informativos;

- III – debates e atividades pedagógicas sobre os riscos dos cigarros eletrônicos e da dependência de nicotina;

- IV – ações de orientação destinadas aos estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação;

- V – exibição de vídeos, documentários e outros conteúdos educativos relacionados ao tema;

- VI – atividades culturais, esportivas e educativas voltadas à promoção de hábitos de vida saudáveis;

- VII – ações de orientação e prevenção realizadas em parceria com profissionais da saúde, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades relacionadas à promoção da saúde;

- VIII – divulgação de informações sobre os canais e serviços públicos destinados à orientação e ao tratamento da dependência de nicotina e do tabagismo.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante articulação entre os órgãos municipais competentes, instituições de ensino, profissionais das áreas de saúde e educação, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 5º A realização das atividades previstas nesta Lei observará a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
DAPRE
Prefeita
CPF: 764.144-11
Data: 14/09/2026 22:28:53 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.576, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Denomina de Duarte Gomes da Silveira, a atual complementação da Rua Padre Inácio de Almeida, no bairro do Juá e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Duarte Gomes da Silveira, a atual complementação da rua Padre Inácio de Almeida, trecho inserido no Bairro do Juá – CEP: 58200-256.

Parágrafo Único. A rua a que se refere o caput terá início na Rua Prof. João Epifânio da Costa, por trás da Rodoviária Municipal (Praça Vidal de Negreiros) e terminando na Rua Adália Francelino da Costa.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para a devida atualização do logradouro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
DAPRE
Prefeita
CPF: 764.144-11
Data: 14/09/2026 22:28:53 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.577, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa “Espaço Público Vivo” no Município de Guarabira/PB, destinado à ocupação, utilização e dinamização dos espaços públicos municipais com atividades esportivas, culturais, recreativas e de convivência, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa “Espaço Público Vivo”, destinado a promover a ocupação organizada, democrática e permanente dos espaços públicos municipais por meio de atividades esportivas, culturais, recreativas, educativas e de convivência comunitária.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – estimular a utilização dos espaços públicos municipais pela população;

- II – promover a prática esportiva e de atividades físicas gratuitas;

- III – incentivar atividades culturais, artísticas, educativas e recreativas;

- IV – fortalecer a convivência comunitária e a integração entre os moradores;

- V – promover a ocupação saudável e segura dos espaços públicos;

- VI – incentivar ações voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

- VII – ampliar as oportunidades de lazer e entretenimento gratuito para a população;

- VIII – estimular a descentralização das atividades, contemplando diferentes bairros e comunidades do município;

- IX – incentivar a realização de atividades inclusivas destinadas às pessoas com deficiência;

- X – fortalecer a utilização de praças, parques, quadras, campos, ginásios e demais equipamentos públicos como espaços de cidadania e convivência.

Art. 3º Poderão integrar o Programa, entre outros, os seguintes espaços públicos municipais:

- I – praças e parques;

- II – quadras esportivas;

- III – campos de futebol;



IV – ginásios e equipamentos esportivos;
V – áreas públicas destinadas ao lazer e à convivência;
VI – espaços públicos situados nos bairros e comunidades;
VII – demais equipamentos públicos que apresentem condições adequadas para realização das atividades.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa poderão compreender:

- I – aulas gratuitas de atividades físicas e esportivas;
- II – caminhadas orientadas;
- III – aulas de dança, zumba, funcional e outras modalidades;
- IV – atividades recreativas e de lazer para crianças;
- VI – oficinas culturais e artísticas;
- VII – apresentações musicais, teatrais e culturais;
- VIII – feiras, exposições e atividades de economia criativa;
- IX – oficinas educativas e de formação;
- X – atividades voltadas à terceira idade;
- XI – ações de inclusão e integração social;
- XII – outras atividades de interesse público compatíveis com a finalidade do Programa.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer um Calendário Municipal de Atividades do Espaço Público Vvvo, contemplando programação periódica nos espaços públicos participantes do Programa.

§1º. A programação poderá ser organizada de forma semanal, quinzenal ou mensal, conforme as características e a demanda de cada localidade.

§2º. Sempre que possível, a programação deverá contemplar diferentes regiões do município, de forma a promover a descentralização das ações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover parcerias com:

- I – associações comunitárias;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades esportivas;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – artistas e grupos culturais;
- VI – profissionais de educação física, cultura, lazer e áreas correlatas;
- VII – empresas e instituições privadas;
- VIII – demais entidades interessadas na promoção das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º As parcerias previstas nesta Lei poderão envolver, observada a legislação vigente:

- I – cessão de materiais e equipamentos;
- II – apoio técnico e profissional;
- III – apoio logístico;
- IV – realização conjunta de eventos;
- V – patrocínio e apoio institucional;
- VI – outras formas de colaboração admitidas legalmente.

Art. 8º. As atividades desenvolvidas pelo Programa deverão observar, sempre que possível, critérios de acessibilidade, inclusão, segurança e adequação ao espaço público, garantindo a participação da maior parcela possível da população.

Art. 9º Poderão ser priorizados espaços públicos que apresentem menor utilização pela comunidade ou que estejam localizados em regiões com menor oferta de atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá realizar ações de divulgação da programação do Programa, utilizando os meios de comunicação oficiais do Município e outros canais disponíveis.

Art. 11. O Município poderá incentivar a participação voluntária da comunidade na organização e desenvolvimento das atividades, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 12. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GABRIEL
PREFEITA
CPF: 764.144-11
Data: 14/09/2026 22:28:53 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.578, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Guarabira a "Festa de Sant'Ana", realizada no Sítio Lagoa de Serra, institui o Dia Municipal dos Avós e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guarabira as expressões de religiosidade celebradas por ocasião da "Festa de Sant'Ana", realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, no Sítio Lagoa de Serra, tais como:

§1º. A Festa em honra a Sant'Ana, realizada anualmente na véspera e/ou no dia 26 de julho, quando também ocorre a celebração litúrgica conjunta de Santa Ana e São Joaquim, considerados avós de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§2º. As Missas celebradas em dias sucessivos, na forma de tríduo ou novena, durante os festejos realizados no Sítio Lagoa de Serra.

§3º. A quermesse, com comidas típicas e demais manifestações artísticas e culturais decorrentes das celebrações e festividades.

§4º. A procissão que parte da Capela de Nossa Senhora do Carmo até o centro do povoado local.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o Dia Municipal dos Avós, a ser celebrado anualmente no dia 26 de julho.

Parágrafo único. Ficam incluídas as efemérides, o dia de Sant'Ana e o Dia Municipal dos Avós, no Calendário Oficial de Eventos e/ou de datas comemorativas de Guarabira, ambas a serem celebradas no dia 26 de julho.

Art. 3º A Festa em honra a Sant'Ana, realizada no Sítio Lagoa de Serra, é constituída por celebrações festivas que envolvem apresentações artísticas e culturais voltadas para a comunidade católica, além de artesanato, comidas típicas, bazar, festejo beneficente e outras atrações próprias desse tipo de evento.

Art. 4º Poderão ser destinados recursos para a realização das celebrações previstas nesta Lei, sempre que possível, observadas a tradição local e a relevância do evento para o fomento da arte, do turismo, da cultura e da religiosidade, aspectos marcantes durante a sua realização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GABRIEL
PREFEITA
CPF: 764.144-11
Data: 14/09/2026 22:28:54 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.579, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional em âmbito do município de Guarabira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

I – reconhecer e valorizar a atuação dos terapeutas ocupacionais na promoção da saúde, da autonomia, da independência funcional, da inclusão social e da qualidade de vida;

II – conscientizar a população sobre a importância da Terapia Ocupacional na prevenção, habilitação, reabilitação e promoção da participação das pessoas nas atividades da vida cotidiana;

III – destacar a contribuição dos terapeutas ocupacionais nos campos da saúde, educação, assistência social, reabilitação, saúde mental, inclusão e demais áreas relacionadas à promoção do bem-estar e da participação social;

IV – promover o conhecimento da população acerca das atribuições e da importância social da Terapia Ocupacional;

V – reconhecer a relevância dos profissionais que atuam na atenção às pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e demais pessoas que necessitem de acompanhamento terapêutico ocupacional para o desenvolvimento ou recuperação de sua autonomia e participação social.

Art. 3º O Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional poderá ser celebrado mediante ações de conscientização, palestras, divulgação, seminários, atividades acadêmicas, campanhas educativas, homenagens e outras iniciativas relacionadas à valorização da Terapia Ocupacional, observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Poder Público Municipal.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades representativas da categoria profissional, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas, observadas as disposições legais aplicáveis.



Art. 5º O Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.

 MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
*** 764.144-**-**
Data: 14/09/2026 22:28:54 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.580, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal de Nossa Senhora Aparecida no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o Dia Municipal de Nossa Senhora Aparecida, a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal de Nossa Senhora Aparecida passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, a realização de atividades culturais, educativas, sociais e religiosas alusivas à data, em parceria com entidades religiosas, instituições da sociedade civil e demais organizações interessadas.

Art. 4º A instituição da data prevista nesta Lei tem por finalidade reconhecer a importância histórica, cultural e religiosa da devoção a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, para a formação da identidade, da fé e das tradições do povo brasileiro e da comunidade guarabirense.

Art. 5º A presente Lei não cria feriado municipal, permanecendo o dia 12 de outubro disciplinado pela Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que consagra a data a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.

 MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
*** 764.144-**-**
Data: 14/09/2026 22:28:54 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.581, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guarabira a "Festa dos Pais", realizada anualmente, no mês de agosto, pela Sociedade dos Amigos do Bairro Santa Terezinha, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guarabira a "Festa dos Pais", realizada anualmente, no mês de agosto, pela Sociedade dos Amigos do Bairro Santa Terezinha.

§1º. A Festa dos Pais constitui manifestação de relevante valor cultural, social, comunitário e identitário, reunindo moradores, famílias e a comunidade guarabirense em momento de confraternização, celebração e valorização da figura paterna.

§2º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade preservar, valorizar e incentivar a continuidade da Festa dos Pais como manifestação tradicional da comunidade do Bairro Santa Terezinha e do Município de Guarabira.

Art. 2º A Festa dos Pais será realizada anualmente no mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira, conforme disposto na legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A realização do evento ficará a cargo da Sociedade dos Amigos do Bairro Santa Terezinha, podendo contar com o apoio do Poder Público Municipal, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar ações destinadas à preservação, divulgação, valorização e fortalecimento da Festa dos Pais, reconhecendo sua importância cultural, social e comunitária para o Município de Guarabira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.

 MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
*** 764.144-**-**
Data: 14/09/2026 22:28:55 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.582, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Guarabira, a "Festa de Sant'Ana do bairro do Juá" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Festa de Sant'Ana do bairro do Juá".

Parágrafo único. O evento ocorrerá anualmente no terceiro sábado do mês de julho, na Praça Tota Miranda, bairro do Juá, organizado por populares e colaboradores da comunidade, valorizando a tradição religiosa e cultural local, promovendo a integração comunitária e preservando os costumes e manifestações culturais do município.

Art. 2º Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades inerentes previstas nesta lei, sempre que possível, observando o relevante potencial cultural, turístico e comunitário do respectivo evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.

 MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
*** 764.144-**-**
Data: 14/09/2026 22:28:55 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Gilvando Marinho da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.583, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira o Dia Municipal do Nutricionista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira, o "Dia Municipal do Nutricionista", a ser celebrado anualmente no dia 20 de dezembro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Nutricionista", de que trata esta Lei, tem por objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais de Nutrição e sua contribuição para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população;
- II – destacar a importância da alimentação adequada e saudável para a prevenção de doenças e para o desenvolvimento e bem-estar da população;
- III – promover a conscientização da sociedade sobre a importância da alimentação equilibrada e da orientação nutricional adequada;
- IV – incentivar a realização de atividades educativas, informativas e de conscientização relacionadas à alimentação, nutrição e saúde;
- V – reconhecer a contribuição dos nutricionistas para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, promover ou incentivar, anualmente, a realização de atividades alusivas à data, tais como palestras, campanhas educativas, seminários, ações de orientação nutricional, atividades de conscientização e demais iniciativas relacionadas à alimentação saudável e à valorização dos profissionais de Nutrição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.

 MARIA HAILÉA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
*** 764.144-**-**
Data: 14/09/2026 22:28:55 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.584, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira o Dia Municipal do Profissional de Psicologia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira, o "Dia Municipal do Profissional de Psicologia", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º O "Dia Municipal do Profissional de Psicologia", de que trata esta Lei, tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais de Psicologia e sua contribuição para a promoção da saúde e do bem-estar da população;

II – destacar a importância da Psicologia nos diferentes campos de atuação profissional, incluindo saúde, educação, assistência social, trabalho e demais áreas da sociedade;

III – promover a conscientização da população acerca da importância do cuidado com a saúde mental e emocional;

IV – incentivar a realização de atividades educativas, informativas e de conscientização relacionadas à saúde mental e à atuação dos profissionais de Psicologia;

V – reconhecer a contribuição dos profissionais de Psicologia para a construção de uma sociedade mais saudável, inclusiva e humanizada.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, promover ou incentivar, anualmente, a realização de atividades alusivas à data, tais como palestras, debates, campanhas educativas, seminários, ações de conscientização e demais iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de Psicologia e à promoção da saúde mental.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HAILÊA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
***764.144**
Data: 14/09/2026 22:28:56 -03:00
Maria Hailêa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.585, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira o Dia Municipal do Estudante e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira, o "Dia Municipal do Estudante", a ser celebrado anualmente no dia 11 de agosto.

Art. 2º O "Dia Municipal do Estudante", de que trata esta Lei, tem por objetivos:

I – valorizar os estudantes e reconhecer a importância da educação para o desenvolvimento individual e coletivo;

II – estimular a permanência e o êxito escolar, incentivando a dedicação aos estudos e à formação acadêmica e profissional;

III – promover a reflexão sobre os direitos, deveres e desafios dos estudantes;

IV – incentivar ações voltadas à educação, à cidadania, à cultura, à ciência, à inovação e à formação profissional;

V – reconhecer o estudante como agente fundamental para a construção de uma sociedade mais desenvolvida, democrática e socialmente justa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, promover ou incentivar, anualmente, a realização de atividades alusivas à data, tais como palestras, debates, atividades culturais, concursos, campanhas educativas, ações de incentivo à leitura e demais iniciativas destinadas à valorização dos estudantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HAILÊA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
***764.144**
Data: 14/09/2026 22:28:56 -03:00
Maria Hailêa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.586, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia do Capoeirista", e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o "Dia do Capoeirista", este a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.

Art. 2º O Dia do Capoeirista tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a valorização da capoeira enquanto patrimônio imaterial e resistência cultural da identidade afro-brasileira;

II – promover atividades que deem visibilidade à pluralidade dos elementos envolvidos nessa arte-luta;

III – reunir informações e documentos que resgatem a história da capoeira torrenses;

IV – difundir a arte cultural brasileira nas escolas e espaços públicos;

V – viabilizar ações junto aos grupos de capoeira do município.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pelo poder público, sociedade civil, bem como pela iniciativa privada, isolados ou através de parcerias.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições anteriores.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HAILÊA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
***764.144**
Data: 14/09/2026 22:28:56 -03:00
Maria Hailêa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.587, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a "Lei Rubinho Fernandes", criando o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Violência, no âmbito do Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Lei Rubinho Fernandes", que cria o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Violência, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho, data do falecimento de Rubinho Fernandes, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Art. 2º O Dia Municipal em Memória das Vítimas de Violência tem como objetivos:

I – homenagear a memória de todas as vítimas da violência no Município;

II – promover a cultura da paz, do respeito à vida e dos direitos humanos;

III – incentivar ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a prevenção da violência em todas as suas formas;

IV – estimular a reflexão sobre a importância da segurança pública, da justiça, da cidadania e da valorização da vida.

Art. 3º Na semana que compreender o dia 21 de junho, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações religiosas, ações como:

I – palestras, seminários e debates;

II – campanhas educativas e de conscientização;

III – atos, homenagens e eventos em memória das vítimas de violência;

IV – atividades culturais, esportivas e sociais voltadas à promoção da cultura da paz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HAILÊA ARAÚJO
TOSCANO
GABRI
Prefeita
***764.144**
Data: 14/09/2026 22:28:57 -03:00
Maria Hailêa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.588, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Título de Utilidade Pública Municipal à Igreja Semear, no Município de Guarabira-PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à Igreja Semear, entidade religiosa sem fins lucrativos, com atuação no Município de Guarabira-PB, pelos relevantes serviços espirituais, sociais e comunitários prestados à população guarabirense.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior deverá continuar desenvolvendo atividades de interesse social, religioso e comunitário, em conformidade com seus objetivos institucionais e legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HALEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Prefeita
--- 764.144.---
Data: 14/09/2026 22:28:57 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereadora Isaura Gomes Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 913/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX, XXV e XXVII da Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação contida no Protocolo – Servidor Municipal 000500/000292/2026, amparado ainda pelo art. 14, da Lei 2.256/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário de Planejamento **JOSÉ DAYVID CARNEIRO DA SILVA**, Matrícula 0023045, para responder, no período de 14/09/2026 a 04/10/2026, pela Chefia de Gabinete da Prefeita, durante o período de férias do Secretário Titular, Douglas Nóbrega Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HALEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Prefeita
--- 764.144.---
Data: 14/09/2026 19:57:57 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



GUARABIRA

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (33) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 914/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX, XXV e XXVII da Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação contida no Protocolo – Servidor Municipal 000500/000292/2026, amparado ainda pelo art. 14, da Lei 2.256/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ouvidor-Geral do Município **ELIAS ASFORA NETO**, Matrícula 0003402, para responder, no período de 14/09/2026 a 04/10/2026, pela Secretaria de Administração, durante o período de férias do Secretário Interino em Exercício, Douglas Nóbrega Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de setembro de 2026.



MARIA HALEA ARAUJO
TOSCANO
GAPRE
Prefeita
--- 764.144.---
Data: 14/09/2026 19:57:57 -03:00

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



GUARABIRA

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (33) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 096.2025 PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

REFERENTE A Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 096.2025**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, objetivando aquisições parceladas de glicosímetros e tiras reagentes para medições de glicemia para utilizações em todas as instituições públicas municipais prestadoras de serviços de saúde, bem como dispensação para usuários cadastrados na secretaria de saúde. Acréscimo de R\$ 42.000,00 – Quarenta e dois mil reais ao valor de origem de R\$ 168.000,00 – cento e sessenta e oito mil reais, totalizando a importância de R\$ 210.000,00 – duzentos e dez mil reais, representados neste Termo pelo percentual de 25% - vinte e cinco por cento; **FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Décima do Contrato e Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se o acréscimo de 25% aos quantitativos contratados em razão de a demanda efetiva por medidores de glicemia e tiras reagentes ter se mostrado superior à estimativa inicial, sendo necessário assegurar a continuidade do monitoramento glicêmico dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde e evitar o desabastecimento desses materiais essenciais. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB e CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ: 02.248.312/0001-44. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR – Gestor e ALESSANDRA XIMENES DE M. REZENDE – Representante Legal. **DATA TERMO ADITIVO: 27.08.2026. OBS: PUBLIQUE-SE PARA ATENDIMENTO AO ART. 94, DA LEI 14.133/2021.**

JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR
Gestor